



DECRETO Nº.014/2020.

Dispõe sobre medidas complementares ao Decreto municipal 013/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art.1º.Ficam suspensos,o funcionamento no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, a partir de zero hora do dia 21 de março até o dia **05 de abril de 2020**,passível de prorrogação, caso haja na cidade caso de Coronavírus (COVID-19) confirmados:

- I. eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II. academias de esporte de todas as modalidades (pública e privada);
- III. bares,lanchonetes, casas noturnas, balneários, casa de festas ou espetáculos;
- IV. salões de beleza e centros estéticos;
- V. funcionamento da Feira Livre, Feira do Centro Agropecuário (Feira de Gado) e afins;
- VI. estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes, e afins a partir da meia noite do dia 21/03/2020:

§1º.Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação em geral, os caixas eletrônicos bancários,os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmácias,psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados/congêneres,minimercados,açougues, peixarias.

§2º.No período de que trata o §1º. deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

Art.2º.Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de 15 dias, partir de zero hora do dia 21 de março de 2020 até o dia **05 de abril de 2020**.

Art.3º.Em todos os estabelecimentos em que haja permissão para funcionamento, recomenda-se a distância mínima de 1,5metros entre todas as pessoas.

Art.4º.Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Bonito de Santa Fé-PB, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Art.5º. Todos aqueles que retornarem de outros Estados, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde do Bonito de Santa Fé-PB, e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta, com acompanhamento por profissional de saúde.

Art.6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pelo **Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19 e pela Vigilância Em Saúde**, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização inclusive com a forças pública do Governo do Estado a quem deverá ser comunicado, o descumprimento das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, prescrito no Código Penal Brasileiro.

Art.7º. Fica suspenso, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o curso dos prazos processuais nos processos e expedientes administrativos perante a Administração Pública Municipal, o acesso e vista aos autos dos processos físicos, bem como funcionamento, mesmo que interno de todas as atividades administrativas do município.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais, somente atenderão os casos de urgência e a serviço do **Comitê Intesetorial De Enfretamento ao Covid-19;**

Art.08º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 1º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,
em 21 de março de 2020.



FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal